PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2424 DE 23/12/08 a 29/12/08 pag. 08

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1698/2008

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DO MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009 a 2012.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc.VI, art. 29-A, inc. I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2009 a 2012 é fixado no valor de R$ 4.950,00 (*quatro mil, novecentos e cinqüenta reais*).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor de R$ 7.430,00 (*sete mil quatrocentos e trinta reais)*.

Art. 3º - O subsídio de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na Resolução Legislativa 078, de 17 de maio de 1995 (Regimento Interno).

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 22 de Dezembro de 2008.

Maria Izaura D Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal